



Decisão 01050/2021-4 - 1ª Câmara

Processo: 08339/2014-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPS - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Serra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: NEURACY MARIA BARBOSA ALVES

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – REGULARIDADE DA REVISÃO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a revisão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da **REVISÃO DE PROVENTOS** de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA**, concedida por meio da **PORTARIA Nº. 156/2014**, a partir de **19/07/2014**, já registrada nesta Corte por meio da **Decisão TC 2572/2015**.

Retornam os autos a esta Corte para análise da revisão dos proventos de aposentadoria, tendo em vista a publicação da **Instrução de Serviço nº 007 de 3 de junho de 2016**, que trata da regulamentação no âmbito do RPPS da Serra, da aplicação da Súmula Vinculante 16 do STF.

Os proventos foram fixados em **R\$ 1.089,57**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 4502/2020-6**, a área técnica opina pela regularidade da revisão do valor dos proventos. O **Ministério Público de Contas**, por meio da **Manifestação MPC n.º 929/2021-7**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, pugnou no mesmo sentido.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1050/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. JULGAR REGULAR a revisão dos proventos de aposentadoria da Sra. **NEURACY MARIA BARBOSA ALVES**, em observância à **Instrução de Serviço nº 007/2016**, retificando a **Decisão TC 2572/2015**, para que dela conste os proventos fixados no valor de **R\$ 1.089,57**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SERRA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 23/04/2021 - 18ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente